



## COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

Rua Sete de Setembro, 111/2-5º e 23-34º Andares – Centro – Rio de Janeiro - RJ – CEP: 20050-901 – Brasil  
Tel.: (21) 3554-8686 - [www.cvm.gov.br](http://www.cvm.gov.br)

Ofício-Circular nº 4/2021/CVM/SIN

Rio de Janeiro, 7 de abril de 2021

Aos pretendentes a registro como consultores de valores mobiliários

Assunto: Alteração no regime de credenciamento de consultores de valores mobiliários – Resolução CVM nº 19

Prezados Senhores,

A Comissão de Valores Mobiliários (CVM) editou em 25/2/2021 a Resolução CVM nº 19, que passou a dispor sobre a atividade de consultoria de valores mobiliários, e revogou as Instruções CVM nº 592, 619 e a Deliberação CVM nº 783, em decorrência do processo de revisão e consolidação das normas da CVM determinada pelo Decreto 10.139.

Adicionalmente, a CVM vem gradativamente adaptando sua regulação às diretrizes do Decreto 10.178, o que se reflete em determinados ajustes nos prazos e procedimentos para obtenção da autorização para o exercício de atividades reguladas pela Autarquia.

Nesse sentido, a autorização para a realização da atividade de consultoria, considerada de risco moderado, passa a ser automaticamente concedida mediante envio de determinados documentos e informações para a CVM. Esclarecemos que não houve alterações nos dispositivos que regulam a atividade e nem quanto a prazos de entrega de informações periódicas.

Assim, o registro de consultor pessoal natural ou pessoa jurídica será concedido automaticamente caso o requerente protocole todos os documentos listados no Anexo B da norma vigente, se pessoa natural; ou Anexo C, se pessoa jurídica.

Caso o requerente não entregue todos os documentos ou não cumpra algum dos requisitos estabelecidos pela norma o pedido será indeferido por meio de Ofício, que será encaminhado ao endereço eletrônico (e-mail) indicado pelo interessado no pedido.



## COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

Rua Sete de Setembro, 111/2-5º e 23-34º Andares – Centro – Rio de Janeiro - RJ – CEP: 20050-901 – Brasil  
Tel.: (21) 3554-8686 - [www.cvm.gov.br](http://www.cvm.gov.br)

Lembramos que, apesar do protocolo de todos os documentos exigidos assegurar o registro automático de que trata o Decreto 10.178, ao solicitar o credenciamento o requerente deve se certificar que cumpre todos os requisitos estabelecidos no art. 3º para as pessoas naturais, e no art. 4º para as pessoas jurídicas.

Portanto, quando em suas atividades de fiscalização a CVM identificar que o requerente obteve o credenciamento sem cumprir os requisitos ou mediante falsidade de documentos ou das declarações apresentadas, ele terá seu registro cancelado nos termos do art. 10, incisos III e IV, da Resolução. Nesse sentido, por exemplo, reforçamos que requerentes que possuam registro como agente autônomo de investimentos devem cancelar esse registro antes de solicitarem o credenciamento como consultor de valores mobiliários (art. 4º, § 7º, da Resolução).

Enquanto não estiver disponível sistema eletrônico de concessão de autorização automática e de recepção de documentos, a autorização automática a que se refere o caput produzirá efeitos decorridos 5 (cinco) dias úteis do protocolo do pedido na CVM.

Casos de credenciamento de pessoa natural fundamentados na comprovação de experiência ou notório saber terão rito diferenciado, conforme consta no art. 3º, § 3º até § 8º. Assim, os requerentes que optem pelo credenciamento por experiência deverão inicialmente enviar à CVM para análise os documentos que comprovem experiência profissional de, no mínimo, 7 (sete) anos em atividades diretamente relacionadas à consultoria de valores mobiliários, gestão de recursos de terceiros ou análise de valores mobiliários.

Por seu lado, os pretendentes ao registro com base em notório saber e elevada qualificação em área de conhecimento deverão igualmente demonstrar por meio de documentos hábeis possuir tal condição, que o credencie para o exercício da atividade. Somente após a SIN se manifestar sobre se a experiência ou notório saber são válidos para o credenciamento é que o requerente deve submeter seu pedido de credenciamento com os demais documentos exigidos pela norma.



## COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

Rua Sete de Setembro, 111/2-5º e 23-34º Andares – Centro – Rio de Janeiro - RJ – CEP: 20050-901 – Brasil  
Tel.: (21) 3554-8686 - [www.cvm.gov.br](http://www.cvm.gov.br)

A SIN publicou, na página da CVM em <https://www.gov.br/cvm/pt-br/assuntos/regulados/consultas-por-participante/consultores-de-valores-mobiliarios>, um guia com maiores detalhes operacionais sobre o novo processo de credenciamento automático instituído pela Resolução.

Atenciosamente,

*Assinado digitalmente por*

DANIEL WALTER MAEDA BERNARDO

Superintendente de Supervisão de Investidores Institucionais